

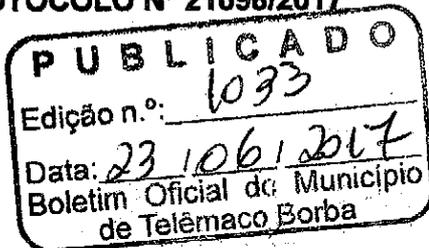


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



*Poder Executivo*

**CONTRATO Nº 56/2017.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.  
PROTOCOLO Nº 21098/2017**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM  
O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ E TERRABASE  
TERRAPLENAGEM LTDA EPP,  
CONFORME O QUE SEGUE:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.535.370/0001-02, com sede à Rua Ruy Barbosa nº 783, cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio **JARDEL FLORIANI**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 3.742.492/SSP/SC e do CPF/MF nº 003.688.079-59, residente e domiciliado na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 02/2017 na Modalidade Tomada de Preços, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução de SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA E RECUPERAÇÃO DAS LAGOAS DE CHORUME DO ÁTERRO SANITÁRIO pelo CONTRATADO, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, projeto fornecido pelo Contratante, proposta, cronograma físico financeiro e legislação ambiental vigente.

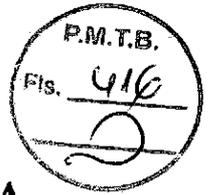
**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Tomada de Preços nº 02/2017, juntamente com seus

  
por Edson



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



*Poder Executivo*

anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

A execução do objeto será realizada em conformidade com o projeto fornecido e anexo ao processo, com o cronograma e orçamento, com as normas, legislação vigentes e detalhamentos do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.309.911,16 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, devendo o último ser realizado após entrega total dos serviços contratados e serão efetuados até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de terceiros (INSS);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

8

2  
procurador



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



*Poder Executivo*

§ 1º - Havendo reajuste, este será concedido (no caso de o prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS (ART. 55, IV)**

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 4 meses a contar da data de aceite da ordem de execução dos serviços/obras e o de vigência será de 8 meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução dos serviços/obras é de no máximo 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços/Obras.

§ 2º - O prazo de conclusão dos serviços/obras será de 4 meses a contar do início dos serviços/obras.

§ 3º - O prazo de recebimento provisório dos serviços/obras será de 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços/obras, correspondente a medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal dos serviços/obras.

§ 4º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão dos serviços/obras.

§ 5º - Os prazos estabelecidos no caput e nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima, poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

Os responsáveis pela gestão, fiscalização do contrato e fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços/obras, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, foram designados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, sendo:

Gestor do Contrato: Sr. Rubens José Quintiliano Filho;

Fiscal do Contrato: Engenheiro Ambiental, Sr. José Eduardo Munhoz

Martins;

Fiscal dos Serviços/Obras: Engenheiro Civil, Sr. Andrei Crystian Vieira.

§ 1º – O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços/Obras e analisará o avanço físico real dos serviços/obras e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços/obras, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

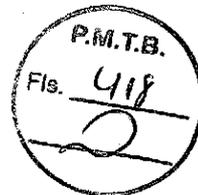
§ 2º – Nos casos de paralisação ou abandono dos serviços/obras pelo

SR

3  
A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



***Poder Executivo***

CONTRATADO, deverá o fiscal dos serviços/obras emitir o respectivo Termo de Paralisação dos Serviços/Obras e encaminha-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula nona, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55**

**V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional programática	Fonte do Recurso
2017	354	08.004.0018.0542.1801 – 333.90.39.0000	0000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será seguro garantia.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



*Poder Executivo*

Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 3º – Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 4º – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRAS (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços/obras, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- d) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas nos serviços; e
- e) Comunicar por escrito à contratada a recusa dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Obedecer às especificações dos serviços, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b) A prestação do serviço deverá ocorrer em horário determinado pelo Fiscal, segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo autorização formal da contratante;
- c) Entregar o serviço no prazo estabelecido no termo de referência;
- d) Todas as despesas, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, serão por conta da

2

5  
Handwritten signature and initials



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



***Poder Executivo***

empresa contratada;

e) Durante a prestação dos serviços, a equipe técnica deverá estar devidamente identificada, com crachá ou uniformizada deverá o uso correto dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) em bom estado de conservação com C.A (Certificado Aprovação) dentro da validade;

f) A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte;

g) Deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitárias aplicáveis;

h) Deverá emitir comprovante onde constará, no mínimo, a data e hora da retirada dos percolados (chorume), a identificação do veículo (com placa e modelo), o nome completo e RG do motorista e o volume aferido na entrada e saída do veículo;

i) Na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente do estado em que pertence a empresa, IAP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;

k) Correrá por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

l) A equipe técnica que realizar os serviços deverá apresentar e anexar suas respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e comprovante de pagamento, conforme Conselho de Classe;

m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

o) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

p) Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

q) Matrícula dos Serviços/Obra junto ao INSS;

r) Licenciamento dos Serviços/Obra junto à Prefeitura Municipal;

s) Comunicar expressamente ao Contratante a Conclusão dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



*Poder Executivo*

**Serviços/Obras.**

§ 3º - A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "l", "r" e "s" do parágrafo anterior, deverão ser apresentados impreterivelmente até 20 (vinte) dias após a expedição da Ordem de Serviços para execução dos serviços/obras, ficando a 1ª medição condicionada a apresentação dos referidos documentos.

§ 4º - Para a primeira medição, poderá ser apresentado ao Fiscal dos Serviços/Obras, o protocolo da Matrícula junto ao INSS, até a expedição da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS**

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços/obras serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados nos serviços/obras deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



*Poder Executivo*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A SUBCONTRATAÇÃO parcial poderá ser permitida.

§ 1º – Havendo a necessidade de subcontratar serviços, informar, previamente e por escrito ao contratante, não sendo admitido subcontratar o total do objeto ora licitado, porém, permitido fazê-lo parcialmente, conforme item abaixo, apresentando a relação dos serviços, profissionais e empresas que irão executá-los, continuando a contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 2º – A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada aos fiscais do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.

§ 3º – As subempreitadas serão permitidas em até 22,2% (vinte e dois, dois) do valor total do item subempreitado, desde que autorizadas prévia e formalmente pelos fiscais do contrato, este valor é referente aos serviços de retirada e transporte de percolado (chorume) e dragagem e desaguamento do lodo.

§ 4º – Caberá à contratada o acompanhamento e fiscalização da(s) subcontratada(s), em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições de habilitação requisitadas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no XXXIII do art. 7º da constituição Federal.

§ 5º – A contratada incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com as subcontratada(s) dispositivo que permita ao contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

§ 6º – Eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos ocorridas durante a execução do objeto contratado que venha a dar causa a contratada ou a(s) subcontratada(s) não serão imputados ao contratante, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada ou da subcontratada(s), que por danos a terceiros, resultante de ação, omissão ou negligência. Quaisquer atrasos decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeita-la às sanções previstas neste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**



*Poder Executivo*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores até os limites estabelecidos por lei.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

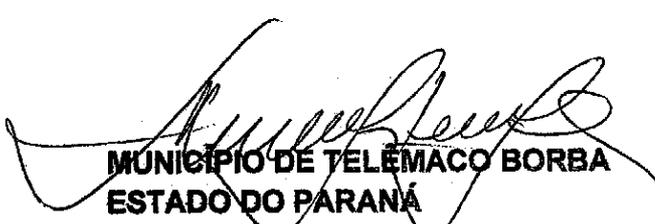
O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (ART. 55 § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 19 de junho de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos

Prefeito

  
Rubens J. Quintiliano Filho

CPF: 092.043.269-72

Gestor do Contrato

  
**TERRABASE TERRAPLANAGEM  
LTDA EPP**

CNPJ/ME nº 12.535.370/0001-02

Jardel Floriani

  
José Eduardo M. Martins

CPF: 005.710.069-14

Fiscal do Contrato

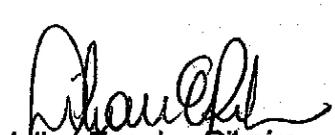
  
Andrei Crystian Vieira

CPF: 085.987.719-10

Fiscal do serviço

Testemunhas:

  
Gilda Maria de Paula Rocha  
CPF: 854.997.819-15

  
Lillian Evanice Ribeiro  
CPF: 946.228.419-91